



STF • TEMA 1.309

STF Exclui Aplicações de Reservas Técnicas da Base do PIS/Cofins

RE 1.479.774/RJ — Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A x União — julgamento concluído em 02/09/2026

Por 5 votos a 4, o Plenário do STF decidiu que as receitas financeiras oriundas de aplicações das reservas técnicas de seguradoras e entidades abertas de previdência complementar não integram a base de cálculo do PIS e da COFINS incidentes sobre o faturamento.

Saiba mais

Confira a seguir o histórico do caso, a tese fixada e o que muda na prática.



1 O Caso e a Tese Fixada

O caso discutia se as receitas obtidas com as aplicações financeiras das reservas técnicas — valores que as seguradoras são legalmente obrigadas a manter investidos para garantir o pagamento de indenizações — compõem o faturamento sujeito ao PIS/COFINS.

Para a maioria do Tribunal, a manutenção das reservas técnicas é obrigação legal, e não atividade típica das seguradoras — os recursos não estão livremente disponíveis para geração de lucro, mas vinculados aos beneficiários dos contratos.

A tese fixada no Tema 1.309

I. PIS/Cofins incidem sobre a receita bruta operacional das atividades típicas do contribuinte, ressalvadas as exclusões e deduções legais.

II. As receitas de aplicações financeiras das reservas técnicas de seguradoras e entidades de previdência privada não integram essa base de cálculo. *(entidades abertas, sujeitas à SUSEP — não se confundem com os fundos de pensão do Tema 1.280)*

2 Houve modulação de efeitos?

Até o momento ao há pedido ou deliberação sobre modulação temporal dos efeitos da decisão proferida. Nesse cenário, aplica-se a regra geral: direito à restituição dos valores pela via ordinária, observado o prazo prescricional de 5 anos — sem limitação da decisão a eventos futuros. A modulação, contudo, ainda pode ainda ser requerida por meio de embargos de declaração após a publicação do acórdão.

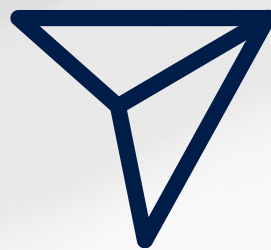


RE 1.479.774/RJ, Rel. Min. Luiz Fux — Tema 1.309 da Repercussão Geral.

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br



Contribuíram para a elaboração deste material:
Hercília Bauer e Victor Hugo Ferreira de Carvalho